

LEI Nº 4248 DE 12 DE MAIO DE 1981.

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS e GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES DO PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os atuais valores dos vencimentos, salários e gratificações de funções do pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado serão reajustados:

I - em 25% (vinte e cinco por cento) mais a importância de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), a partir de 01 de abril de 1981;

II - em 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor vigente a 1º de abril de 1981, a partir de 01 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - O salário família é fixado em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a partir de 01 de abril de 1981.

Art. 3º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos incidentes sobre o vencimento, salário e gratificação de função.

Art. 4º - O pagamento dos reajustes concedidos por esta lei independem de apostila prévia nos títulos dos interessados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com recursos próprios consignados no Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir das datas expressamente previstas nos arts. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió,  
12 de maio de 1981, 93º da República.

THEOBALDO BARBOSA

José Thomaz da Silva Nonô Netto